

**Projeto Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
Concurso Público – Edital 04.2024**

JURÍDICO

SUPERIOR COMPLETO (CARGOS 336 E 337)

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta aos recursos interpostos em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, segue abaixo o parecer da Banca Examinadora.

MANHÃ

PROCURADOR (CARGO 336)

LÍNGUA PORTUGUESA

Questão 4: o recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “A”, mas sem fundamentação normativa. O termo “matéria” é regido pelas preposições “a”, “para” e “de”, e não pela preposição “em”, como defendem os candidatos. Já a alternativa “D” é a única correta, pois o termo “usurpação” é regido pela preposição “a”.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 5: o recurso é improcedente, pois o candidato pede pelo acerto da alternativa “B”, mas sem fundamentação normativa. A expressão “mais de um” requer que o verbo seja conjugado no singular, e não no plural como defende o candidato.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Questão 11: o recurso é improcedente, pois a questão se encontra expressamente prevista no Edital (Conteúdo Programático), na parte de Conhecimentos Específicos, item Direito Administrativo, subitem “Bens Públicos: conceito, classificação, aquisição, uso, imprescritibilidade, impenhorabilidade, e não oneração, concessão, permissão, autorização, servidões administrativas, da alienação dos bens públicos” e “Serviço Público: conceitos, requisitos, remuneração, execução, centralizada e descentralizada”. Espera-se que, no mínimo, os candidatos possuam conhecimento das principais disposições legais sobre a concessão de serviços públicos, o que inclui a Lei n.º 8.987/1995. Dessa forma, não assiste razão a recorrente.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 12: o recurso é improcedente, pois a questão se encontra expressamente prevista no Edital (Conteúdo Programático), na parte de Conhecimentos Específicos, item Direito Administrativo, subitem “Desapropriação: conceitos, requisitos, por utilidade pública, por zona e indireta, para urbanização e reurbanização e retrocessão”. Espera-se que, no mínimo, os candidatos possuam conhecimento das principais disposições legais sobre desapropriação, o que inclui o Decreto-Lei n.º 3.365/1941. Dessa forma, não assiste razão a recorrente.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 15: o recurso é improcedente, pois a questão se encontra expressamente prevista no Edital (Conteúdo Programático), na parte de Conhecimentos Específicos, item Direito Administrativo, subitem “Lei de Licitação e Contrato Administrativo (Lei n.º 14.133/2021)”. Assim, esperava-se que os candidatos possuíssem conhecimento da Lei n.º 14.133/2021, onde se encontram os temas tratados na questão.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 34: o recurso é improcedente, pois a proposição que diz: “A decisão do Presidente do Tribunal de Justiça está em desconformidade com o Código de Processo Civil, pois antes de prolatar a decisão de admissibilidade deveria ter aberto prazo para Rodrigo comprovar a ocorrência de feriado local” é falsa, pois diverge do artigo 1.003, § 6º do Código de Processo Civil (§ 6º O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso), bem como do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, observe-se:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 168/STJ.

4. A Corte Especial do STJ firmou entendimento segundo o qual “a falta de comprovação prévia da tempestividade do recurso, em razão de todo e qualquer feriado, ou recesso forense local, configura vício insanável, de modo que não pode ser feita posteriormente no agravo interno, à exceção do feriado da segunda-feira de carnaval, no caso de recursos interpostos até 18.11.2019”. (AgInt no AREsp n. 1.481.810/SP - relator Ministro Luis Felipe Salomão, relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, julgado em 19/5/2021, DJe de 20/8/2021). No mesmo sentido: AgInt nos EAREsp n. 1.499.016/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 23/5/2023, DJe de 25/5/2023; AgInt nos EAREsp n. 2.062.541/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 13/6/2023, DJe de 16/6/2023; AgInt nos EAREsp n. 1.439.662/PE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 13/6/2023, DJe de 16/6/2023; AgInt nos EDv nos EAREsp n. 1.350.797/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 16/8/2022, DJe de 19/8/2022. Incidência da Súmula n. 168/STJ.

Agravo interno improvido. (AgInt nos EAREsp n. 2.176.784/PR, relator Ministro Humberto Martins, Corte Especial, julgado em 12/3/2024, DJe de 19/3/2024.)

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 40: o recurso é improcedente, pois de início, cabe destacar que o recorrente alegou que a questão “*exigiu conhecimentos do candidato acerca do Decreto n.º 99.274/1990*” e que “*questão ultrapassou os limites do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO do EDITAL Nº 04/2024 do concurso público.*” Para ele, referido decreto “*não previsto expressamente no conteúdo do edital*”.

Na sequência, refere que “Quando o edital cita o ‘CONAMA’, presume-se que a questão versaria sobre a Lei que rege o tema (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e não sobre normas secundárias e exparsas (sic) no ordenamento jurídico.” (grifou-se)

Para maior clareza, transcreve-se o teor do enunciado da questão:

40. No âmbito das disposições do Decreto n.º 99.274/1990, que regulamenta a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a respeito do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), é correto afirmar que

O Edital do concurso em questão, em seu Anexo II, apresenta o conteúdo programático para os cargos de Procurador e Procurador Assistente, dentro do tópico “conhecimentos específicos”. Para o Direito Ambiental, assim dispõe:

Direito Ambiental: Princípios do Direito Ambiental. Competências em matéria ambiental. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O licenciamento ambiental. Procedimento. A proteção judicial e administrativa do meio ambiente. Generalidades. O Ministério Público e a proteção ambiental. Inquérito Civil Público. Crimes contra o meio ambiente (Lei 9605/98). Termo de compromisso. (grifou-se)

Conforme se observará, não assiste razão ao Recorrente.

I. Os editais não elencam todas as normas que possam regular as matérias de seu conteúdo programático. Tanto isso é verdade que, no conteúdo programático de Direito Ambiental, apenas uma lei foi citada.

Cabe sim, aos candidatos, estipulado o conteúdo programático em edital, o estudo das normas legais, doutrina e jurisprudência a respeito.

Tanto isso é verdade que outras normas foram objeto de questões da prova em tela, sem constarem expressamente do conteúdo programático de Direito Ambiental. E o Recorrente não se socorreu de recurso com relação a elas.

Outrossim, o conhecimento jurídico abrange a doutrina, a legislação e a jurisprudência. Além disso, é certo que, para o exercício do emprego público de que trata o Concurso em tela, é imprescindível que o seu ocupante conheça a legislação correlata. Assim sendo, é esperado que o candidato, ora Recorrente, tenha domínio do conhecimento jurídico jurisprudencial, da legislação e da doutrina, relativo aos itens contemplados no Edital.

II. O Edital em tela foi expresso e não limitou, nem restringiu, as normas que versam sobre o CONAMA. Inclusive porque, mais à frente, no conteúdo programático já citado, encontra-se o item “generalidades”.

Demais, é certo que, ao contrário do que entende o Recorrente, constando o item CONAMA no conteúdo programático, aos candidatos caberia conhecer, inclusive, sua composição do CONAMA e forma de funcionamento.

III. Não cabe ao Recorrente, por sua vez, presumir “que a questão versaria sobre a Lei que rege o tema (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981)”. Repita-se, mais uma vez, que o Edital não impôs qualquer limitação ao tema em análise, nem sequer à legislação, incluindo até o item “generalidades” para demonstrar exatamente isso.

IV. Especificamente com relação ao decreto objeto do recurso em tela, vale esclarecer que o próprio enunciado da questão esclarece que o Decreto nº 99.274/1990 regulamenta a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Ora, é de sabença que os decretos acabam por regulamentar as disposições de uma lei. E, “in casu”, é exatamente isso que faz aludido decreto, a saber:

*DECRETO No 99.274, DE 6 DE JUNHO DE 1990.
Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.*

Ou seja, as questões envolvendo o CONANDA não se encontram adstritas na Lei n.º 6.938/1981. Certamente abrangem a doutrina, a jurisprudência e as normas legais, inclusive aquelas regulamentadoras da matéria que, por si só, não inovam, apenas cumprem sua missão de regulamentar a lei.

Demais, não se trata de qualquer norma esparsa e secundária como alega o Recorrente. O Decreto n.º 99.274/1990 regulamenta, repita-se, a Lei n.º 6.938/1981!

Por todo o exposto, a questão encontra-se **adequada e respeita o conteúdo programático do Edital**.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

TARDE

PROCURADOR ASSISTENTE (CARGO 337)

LÍNGUA PORTUGUESA

Questão 1: o recurso é improcedente, pois o candidato pede pelo acerto das alternativas “B” e “C”, mas sem fundamentação no texto. A alternativa “B” é incorreta, pois não há fundamento textual para se afirmar que Calvin representa a mentalidade do capitalista do século XXI. Além do que não parece nada lucrativo trocar todo o planeta Terra por apenas 50 folhas de árvores. A alternativa “C” é incorreta, pois em nenhum momento Calvin afirma que sua intenção é entregar a Terra aos alienígenas para que eles a salvem. De acordo com o texto, a única motivação de Calvin na transação é não precisar mais trabalhar. A alternativa “D” é a única correta. E isto porque Calvin se alegra diante da possibilidade de ter, em sua coleção, folhas de árvores alienígenas. Essa alegria pode ser vista no rosto da personagem. Por outro lado, ele demonstra certo desencanto, ou pessimismo, no mundo tal qual ele se encontra.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 4: o recurso é improcedente, pois o candidato pede anulação da questão alegando não haver alternativa correta. Entretanto, sua alegação não possui fundamento. A locução conjuntiva “não obstante” introduz a ideia de contraste. A única locução conjuntiva que tem o mesmo sentido é “a despeito de”, como apresentada na alternativa “E”. As demais alternativas não apresentam uma locução conjuntiva que substitua a expressão destacada.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 5: o recurso é improcedente, pois o candidato pede pelo acerto da alternativa “C”, mas sem fundamentação na norma. O verbo “desobedecer” é regido pela preposição “a” e, portanto, na construção em tela, deveria ser empregada a crase.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Questão 33: o recurso é procedente e a questão deverá ser seu gabarito alterado de “C” para “D”.

Portanto, a banca examinadora defere os recursos interpostos, alterando o gabarito de questão de “C” para “D”.

Questão 35: o recurso é improcedente, pois de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “não cabe agravo de instrumento contra decisão de indeferimento do pedido de exclusão de litisconsorte” (REsp 1.724.453-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 19/03/2019, DJe 22/03/2019), de forma que a proposição IV, que afirma que é “cabível a interposição de agravo de instrumento de decisão que indefere o pedido de exclusão de litisconsorte”, diverge completamente da jurisprudência acima referida.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 39: o recurso é improcedente, pois de início, cabe destacar que o recorrente alega que “A lei 14.600/2023, não estava contemplada no edital para o cargo, tampouco a competência do ministério do meio ambiente e mudança do clima(...)”. Ao final, pede a anulação da questão 39.

Para maior clareza, transcreve-se, também, o teor do enunciado da questão:

39. Nos termos e no contexto da Lei n.º 14.600/2023, constitui área de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (grifou-se)

O Edital do concurso em questão, em seu Anexo II, apresenta o conteúdo programático para os cargos de Procurador e Procurador Assistente, dentro do tópico “conhecimentos específicos”. Para o Direito Ambiental, assim dispõe:

Direito Ambiental: Princípios do Direito Ambiental. Competências em matéria ambiental. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O licenciamento ambiental. Procedimento. A proteção judicial e administrativa do meio ambiente. Generalidades. O Ministério Público e a proteção ambiental. Inquérito Civil Público. Crimes contra o meio ambiente (Lei 9605/98). Termo de compromisso. (grifou-se)

I. De pronto, pode-se constatar que, dentro do conteúdo programático está previsto o item “Competências em matéria ambiental”, o que derruba o argumento do Recorrente de que “a competência do ministério do meio ambiente e mudança do clima” não estaria contemplada no Edital. De notar que o item “Competências em matéria ambiental” se encontra no plural, sem restrição qualquer, abrangendo, assim, também a competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

II. No tocante à Lei nº 14.600/2023, que o Recorrente afirma não ter sido contemplada no Edital, não procede a sua alegação.

Os editais não elencam todas as normas que possam regular as matérias de seu conteúdo programático. Tanto isso é verdade que, no conteúdo programático de Direito Ambiental, apenas uma lei foi expressamente citada.

Cabe sim, aos candidatos, estipulado o conteúdo programático em edital, o estudo das normas legais, doutrina e jurisprudência a respeito.

Tanto isso é verdade que outras normas foram objeto de questões da prova em tela, sem constarem expressamente do conteúdo programático de Direito Ambiental. E o Recorrente não se socorreu de recurso com relação a elas.

Outrossim, o conhecimento jurídico abrange a doutrina, a legislação e a jurisprudência. Além disso, é certo que, para o exercício do emprego público de que trata o Concurso em tela, é imprescindível que o seu ocupante conheça a legislação correlata. Assim sendo, é esperado que o candidato, ora Recorrente, tenha domínio do conhecimento jurídico jurisprudencial, da legislação e da doutrina, relativo aos itens contemplados no Edital.

Vale asseverar, por fim, que a lei, objeto do presente recurso, não se encontra apenas no acervo da legislação pertinente, mas também é abordada nos livros de doutrina. A exemplo:

A Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, estabelece, no art. 36, que compete ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima: Art. 36. (...) VI – políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica; (TRENNEPOHL, Terence. Manual de direito ambiental. São Paulo: Editora Saraiva, 2024, p. 35)

Por todo o exposto, a questão encontra-se **adequada e respeita o conteúdo programático do Edital.**



Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social